



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, consoante autorização do(a) Sr(a). JÚLIO CÉSAR DO EGITO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de serviços jurídicos, na área de consultoria e assessoria jurídica para CPL nos processos licitatórios nos assuntos de interesse da municipalidade

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de serviços jurídicos, na área de consultoria e assessoria jurídica para CPL nos processos licitatórios nos assuntos de interesse da municipalidade, compreendendo: Prestar assessoria e orientações às necessidades ao setor de licitações do Município de Medicilândia, quanto a elaboração das minutas de editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, termos de referência, apresentando esclarecimentos, visando qualificar os servidores envolvidos e dar eficiência nas contratações públicas; Prestar orientações para uma gestão, nivelando os entendimentos e procedimentos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, permitindo a evidenciação e transparência dos atos administrativos, considerando o disciplinado na Lei 8.666/93 e jurisprudência do Tribunal de Contas. Cabe ressaltar que nosso Município não tem Procuradoria, sendo cristalina a necessidade de contratação de advogado para prestação de serviço do referido objeto, cuja motivação do presente ato administrativo se relaciona a necessidade de contratação de advogado com expertise em temas relacionados ao objeto, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com conhecimento na área Pública, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas da Prefeitura. Sem perder de vista a contratação de profissionais de maior quilate jurídico, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do poder executivo Municipal do Município de Medicilândia na esfera trabalhista

RAZÕES DA ESCOLHA



A escolha recaiu na empresa MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da média mensal de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo Poder Executivo, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional contratado, não só com as visitas semanais na sede da Prefeitura, mais com disponibilidade do profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto contratação. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao contratado assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas do profissional, para o regular cumprimento do contrato..

MEDICILÂNDIA - PA, 05 de Janeiro de 2021

FABIO NASCIMENTO BARROS
Comissão de Licitação
Presidente